



SENADO FEDERAL

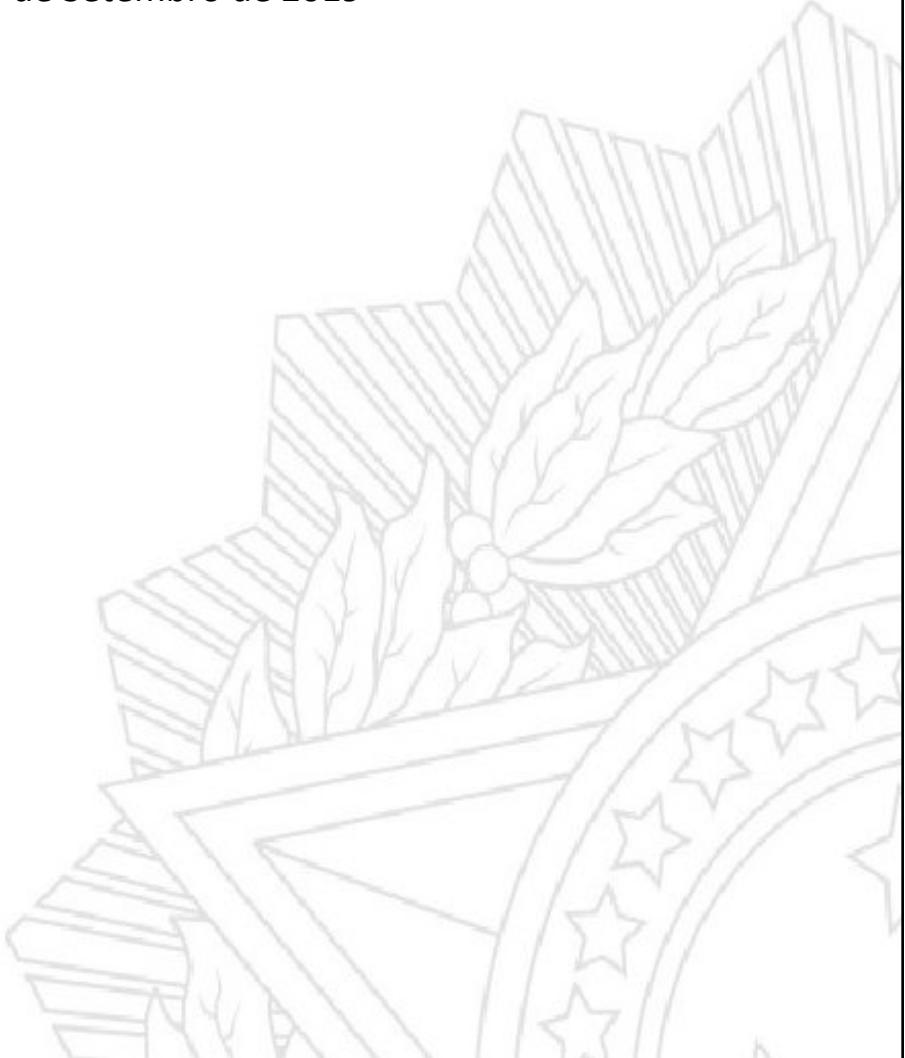
PARECER (SF) Nº 130, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Lei nº 4253, de 2019, do Senador Marcelo Castro,
que Institui a Semana Nacional da Pessoa Idosa.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Flávio Arns

26 de Setembro de 2019



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.253, de 2019, de autoria do Senador Marcelo Castro, que *institui a Semana Nacional da Pessoa Idosa.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) examina o Projeto de Lei (PL) nº 4.253, de 2019, de autoria do Senador Marcelo Castro, que *institui a Semana Nacional da Pessoa Idosa.*

O art. 1º da proposição estabelece que a semana que se pretende instituir será “celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 27 de setembro, Dia Nacional da Pessoa Idosa”, e terá como objetivos:

- disseminar, especialmente entre a população idosa, o conhecimento dos direitos e garantias estabelecidos no Estatuto do Idoso, notadamente a garantia da absoluta prioridade;
- divulgar informações que contribuam para o esclarecimento da população acerca dos desafios da pessoa idosa, em particular ao envelhecimento digno, bem como para a promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;
- conscientizar a população sobre a importância da pessoa idosa como fonte de experiências para a construção de uma sociedade mais inclusiva;

- propagar informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre a importância da intergeracionalidade e do respeito à pessoa idosa, realçando a necessidade de existência de canais de comunicação voltados para a troca de experiências entre as pessoas idosas e as demais gerações;
- contribuir para o fortalecimento do protagonismo da pessoa idosa;
- valorizar e estimular a prática de atividade física, o lazer, a educação e a cultura como fatores de promoção da saúde, bem-estar e autoestima da pessoa idosa.

O art. 2º, por sua vez, consigna, em rol exemplificativo, como princípios da Semana Nacional da Pessoa Idosa, o respeito e a igualdade geracional, étnico-racial, religiosa, socioeconômica e de gênero; o acesso à educação formal e a programas de aprendizagem, ao mercado de trabalho e ao emprego, à comunicação, à informação e aos serviços de saúde e de prevenção de doenças; a participação e inclusão social; o cuidado, convivência familiar, suporte comunitário e proteção social; o envelhecimento ativo e digno; a prevenção, recuperação, manutenção e promoção da saúde física e mental e da independência da pessoa idosa; a conscientização sobre os males da violência física ou psicológica contra a pessoa idosa; a transversalidade de políticas públicas voltadas para o bem-estar da população idosa.

O art. 3º ilustra que atividades poderão ser desenvolvidas, a critério do poder público, para celebrar a efeméride: interlocução entre os diversos segmentos da sociedade, privilegiando a disseminação de informações relacionadas ao respeito, proteção e garantias da pessoa idosa; atividades multidisciplinares em palestras, debates, seminários, cursos e eventos, entre outras de caráter educativo e de saúde; veiculação de campanhas que visem a disseminar informações sobre valorização e respeito, mercado de trabalho, participação social e econômica, envelhecimento ativo e digno, direitos, garantias, educação financeira, políticas e serviços públicos destinados à pessoa idosa; iluminação de prédios públicos com luzes de cor prata para representar a data.

Por fim, o art. 4º faz coincidir a vigência da norma em que se converter a proposição com a data de sua publicação.

Na justificação, o Senador Marcelo Castro argumenta que é “por meio da conscientização e da ação que construiremos uma realidade em que o idoso tenha, primeiramente, uma autoimagem positiva, e que possa, de fato, sentir-se digno, participar na comunidade, exercer sua cidadania, gozar de dignidade e ter respeitados seus demais direitos previstos legalmente”, tendo a semana alvitrada a finalidade de ampliar a compreensão dos atores públicos e da população em geral acerca dos desafios enfrentados pelos idosos”.

Não foram apresentadas emendas.

Após o escrutínio desta Comissão, a proposição será submetida à avaliação da Comissão de Educação, em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

O art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal atribui à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa competência para examinar proposições referentes à garantia e promoção dos direitos humanos e à proteção dos idosos. Justifica-se, pois, sua competência para a apreciação do PL nº 4.253, de 2019.

À falta de distribuição da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, parece-nos apropriado tecer algumas considerações acerca de sua **constitucionalidade**. A esse respeito, sob os aspectos formal e material, nenhuma objeção lhe pode ser oposta, porquanto i) detém a União competência para resolver sobre direitos e garantias da pessoa idosa (art. 203, V, e art. 230, *caput* e § 2º, da Constituição); ii) pode o Congresso Nacional dispor sobre o assunto (Constituição, art. 48, *caput*), não havendo reserva temática a respeito (art. 61, § 1º, da Constituição); iii) os termos da proposição não importam em violação de cláusula constitucional alguma; e iv) a proposta está revestida sob a forma de projeto de lei ordinária.

No que concerne à **juridicidade**, o PL nº 4.253, de 2019, se afigura irretocável, porquanto i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; ii) a disposição nele vertida inova o ordenamento jurídico; iii) possui o atributo da generalidade; iv) se mostra dotado de potencial coercitividade e v) é

compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio e, especialmente, com o subsistema de proteção à pessoa idosa.

Ainda quanto à juridicidade, registramos, particularmente, a observância da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas”, com a realização, na Comissão de Assuntos Sociais, em 30 de maio de 2019, de audiência pública em que se debateu a instituição da Semana Nacional do Idoso. A audiência, como verificamos dos documentos que instruem a matéria, contou com a presença do Coordenador da Universidade da Maturidade (UMA), vinculada à Universidade Federal do Tocantins (UFT), o Sr. Luiz Sinésio Silva Neto; da Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a Sra. Lúcia Secoti; do Presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, o Sr. Carlos André Uehara; da Coordenadora-geral do Sistema de Indicadores de Saúde e Acompanhamento de Políticas do Idoso da Fiocruz, a Sra. Dalia Romero; do Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Sr. Antonio Fernandes Toninho Costa; da Coordenadora de Saúde da Pessoa Idosa do Ministério da Saúde, a Sra. Elizabete Ana Bonavigo; e do Defensor Público Alberto Amaral.

No que se refere à **técnica legislativa**, um módico reparo se impõe, consistente no aprimoramento da articulação entre o *caput* do art. 3º, que prescreve que “poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades”, e o respectivo inciso II, que principia, soando redundante, com a fórmula “realização de atividades”.

No mérito, louvamos a iniciativa substanciada na proposição em apreço, que muito pode concorrer para a compreensão – por parte não apenas dos atores estatais, mas, sobretudo, da população como um todo – dos obstáculos enfrentados diariamente e em praticamente todos os aspectos da vida pelas pessoas idosas. A proposição, ao prescrever, como objetivos, a divulgação de “informações que contribuam para o esclarecimento da população acerca dos desafios da pessoa idosa [e] para a promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” e a conscientização da “população sobre a importância da pessoa idosa como fonte de experiências para a construção de uma sociedade mais inclusiva”, bem como ao propugnar que se promovam campanhas informativas e educativas, além de atividades de saúde e de prevenção, certamente contribuirá para o respeito e bem-estar dos idosos, além de cooperar, como consignou o autor do projeto, “para a construção de uma realidade mais positiva, com respeito e dignidade”.

Ainda somos um país jovem, mas estamos em rápido processo de envelhecimento. Contamos, atualmente, com mais de 28 milhões de pessoas acima dos 60 anos, o que representa 13,5% da população, número que deve aumentar significativamente nos próximos anos: estima-se, com efeito, que chegue, em dez anos, a 38 milhões de indivíduos, ou 17,4% do total de habitantes, e a 57 milhões de idosos, ou 24,5% da população, em 2042 – com expressivo aumento da expectativa de vida. Precisamos, pois, nos preparar para essa etapa da vida, na qual, olhando para o futuro, passaremos cada vez mais tempo, sendo preciso, por outro lado, melhorar, desde logo, o relacionamento e o diálogo com as gerações mais jovens, desconstruindo injustas imagens atribuídas aos mais velhos, não condizentes com sua realidade, expectativas, habilidades e capacidades.

Já temos uma excelente base normativa, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que contém um legítimo e generoso acervo de direitos e garantias atribuídos às pessoas idosas, mas que, por falta de divulgação, não chega ao conhecimento da população em geral, comprometendo-lhe, por vezes, a efetividade. Nesse, e em diversos outros temas, o PL nº 4.253, de 2019, revela ser alvissareira novidade, prevendo a divulgação do conteúdo do Estatuto, de seus princípios, direitos, prerrogativas e vedações.

Urge tenhamos no Brasil uma efeméride como a ora examinada, que busque expressamente conscientizar a população acerca da importância da pessoa idosa como fonte de experiências para a construção de uma sociedade mais inclusiva e tenha, como princípios, o respeito e a igualdade geracional, étnico-racial, religiosa, socioeconômica e de gênero; o acesso a educação formal e a programas de aprendizagem, ao mercado de trabalho e ao emprego, à comunicação, à informação e aos serviços de saúde e de prevenção de doenças; o envelhecimento ativo e digno; a participação e inclusão social.

Em boa hora, pois, foi apresentado o PL nº 4.253, de 2019, que decerto carreará, para a prática social, benefícios atualmente cristalizados na lei de regência da área.

Por fim, sugerimos apenas alterar, no inciso IV do art. 3º, a cor das luzes utilizadas nos prédios públicos por ocasião da data, tendo em vista ser tecnicamente difícil produzi-las na cor prata.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.253, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 -CDH

Dê-se ao do art. 3º do Projeto de Lei nº 4.253, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 3º** A critério do poder público, poderão ser estimuladas e desenvolvidas as seguintes atividades:

.....
II – palestras, debates, seminários, cursos e eventos, entre outros eventos de caráter educativo e de saúde;

.....
IV – iluminação de prédios públicos com luzes de cor branca ou branco-azulada para representar a data.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 26/09/2019 às 09h - 106ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIS CARLOS HEINZE
MAILZA GOMES	4. VAGO
EDUARDO GOMES	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO
MARA GABRILLI	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	4. LASIER MARTINS

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO
LEILA BARROS	3. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. MARIA DO CARMO ALVES
CHICO RODRIGUES	2. VAGO

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
FLÁVIO BOLSONARO
ROGÉRIO CARVALHO
JAYME CAMPOS
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4253/2019)

NA 106^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FLÁVIO ARNS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH.

26 de Setembro de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa